

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representante dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO DA NOVA ESTRUTURA SALARIAL DA CARREIRA PROFISSIONAL

Para cumprimento da Cláusula 47 do ACT 2008/2009, a CAIXA adotará para a Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional a seguinte Tabela Salarial:

6hs		8hs	
Ref	R\$	Ref	R\$
601	4.649	801	6.199
602	4.783	802	6.377
603	4.908	803	6.543
604	5.024	804	6.699
605	5.134	805	6.845
606	5.236	806	6.982
607	5.332	807	7.109
608	5.422	808	7.229
609	5.506	809	7.341
610	5.584	810	7.446
611	5.658	811	7.544
612	5.727	812	7.636
613	5.791	813	7.722
614	5.852	814	7.802
615	5.908	815	7.877
616	5.961	816	7.948
617	6.010	817	8.014
618	6.057	818	8.076
619	6.100	819	8.133
620	6.141	820	8.187
621	6.179	821	8.238
622	6.214	822	8.285
623	6.247	823	8.330
624	6.279	824	8.371
625	6.308	825	8.410
626	6.335	826	8.447
627	6.360	827	8.481
628	6.384	828	8.513
629	6.407	829	8.542
630	6.428	830	8.570
631	6.447	831	8.596
632	6.466	832	8.621
633	6.483	833	8.644
634	6.499	834	8.665
635	6.514	835	8.685
636	6.528	836	8.704

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

Parágrafo Primeiro – A Tabela Salarial acima vigorará a partir de 1º de abril de 2009, compensados os 4% já concedidos pela CAIXA.

Parágrafo Segundo – A partir de 1º de janeiro de 2010, a CAIXA adotará, para a Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional, a Tabela Salarial abaixo, no que for maior, referência a referência, à tabela vigente em 31/12/2009:

Ref	R\$	Ref	R\$
601	4.950	801	6.600
602	5.077	802	6.769
603	5.196	803	6.928
604	5.307	804	7.076
605	5.412	805	7.216
606	5.511	806	7.348
607	5.604	807	7.472
608	5.692	808	7.589
609	5.774	809	7.699
610	5.852	810	7.803
611	5.925	811	7.900
612	5.994	812	7.992
613	6.059	813	8.078
614	6.119	814	8.159
615	6.177	815	8.236
616	6.231	816	8.308
617	6.281	817	8.375
618	6.329	818	8.439
619	6.374	819	8.499
620	6.417	820	8.556
621	6.457	821	8.609
622	6.494	822	8.659
623	6.530	823	8.706
624	6.563	824	8.750
625	6.594	825	8.792
626	6.623	826	8.831
627	6.651	827	8.868
628	6.677	828	8.903
629	6.701	829	8.935
630	6.725	830	8.966
631	6.746	831	8.995
632	6.767	832	9.023
633	6.786	833	9.048
634	6.804	834	9.072
635	6.821	835	9.095
636	6.837	836	9.116

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o eventual reajuste salarial da data base da categoria (setembro/2009) será aplicado sobre a Tabela Salarial do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Para adequação ao estudo a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula 47 do ACT 2008/2009, as Tabelas Salariais previstas na presente cláusula alteram a atual curva salarial, adotando-se curva de Progressão Geométrica Decrescente

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

CLÁUSULA 2ª – MIGRAÇÃO

Será facultado aos empregados que não fazem parte da Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional a sua migração, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos abaixo e no Anexo I do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - A migração dar-se-á de forma espontânea, mediante opção individual do empregado, em conformidade com a Súmula 51, Item II, do Tribunal Superior do Trabalho:

“(…)

II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.”

Parágrafo Segundo - O período de migrações será de 60 (sessenta dias) a contar de cinco dias úteis da assinatura do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Poderão migrar para a Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional todos os empregados da Carreira Profissional do PCS/89 e PCS/98, com exceção dos empregados associados à FUNCEF vinculados ao REG/REPLAN sem saldamento, conforme previsão já constante do ACT2008/2009 (Parágrafo Terceiro da Cláusula 47).

Parágrafo Quarto – Para o empregado que efetuar a migração, o enquadramento na Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional será efetuado por aproximação salarial na Tabela Salarial adotada em 31/03/2009, em referência salarial de valor imediatamente superior ao “salário de enquadramento”, tendo por base a situação funcional posicionada em 31/03/2009. Após a identificação da referência do empregado na Nova Estrutura Salarial, será ele enquadrado na tabela referida no *caput* da Cláusula 1ª do presente Termo Aditivo na mesma referência.

Parágrafo Quinto – Os efeitos financeiros decorrentes da migração passam a vigor a partir da data da migração do empregado.

CLÁUSULA 3ª – DIAS PARADOS (GREVE)

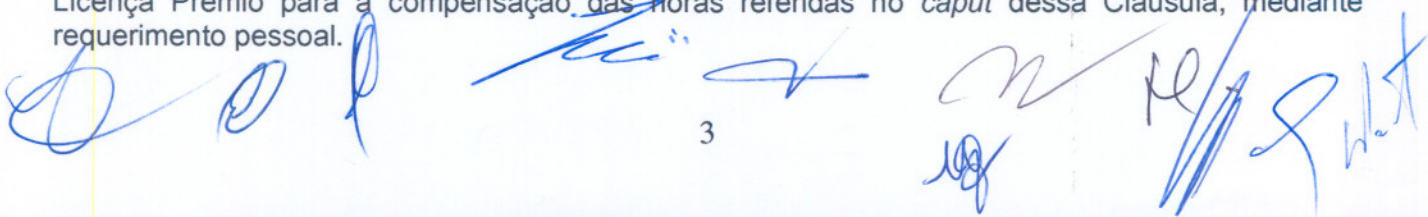
Os dias não trabalhados por motivo de paralisação dos empregados da Carreira Profissional serão compensados com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura deste Termo Aditivo e o dia 31/12/2009, sem prejuízo à vida funcional do empregado, na proporção de 50%, sendo que, para quitação dos 50% restantes dos dias não trabalhados, as partes acordaram com a implantação retroativa da nova Tabela Salarial apenas a partir de 01/04/2009, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira e no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – Aos dias de paralisação aqui referidos não se aplicam nenhuma das previsões da Cláusula 45 do ACT 2008/2009.

Parágrafo Segundo – Os empregados que, durante o período de compensação, usufruírem de licença médica, licença por acidente do trabalho, licença paternidade, licença maternidade e férias compulsórias terão o prazo de compensação prorrogado pelo mesmo quantitativo de dias das referidas licenças.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação prevista no Parágrafo Segundo terá a contagem iniciada em 31/12/2009, na hipótese de término dos afastamentos antes de 31/12/2009, e a partir do retorno ao trabalho, na hipótese de término dos afastamentos posterior à 31/12/2009.

Parágrafo Quarto – Será facultado aos empregados que assim optarem utilizar o saldo de APIP e Licença Prêmio para a compensação das horas referidas no *caput* dessa Cláusula, mediante requerimento pessoal.



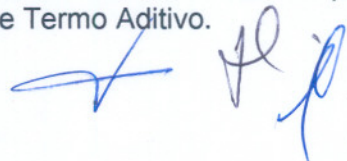
3

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

Parágrafo Quinto – Não sendo efetuada integralmente a compensação prevista no *caput*, mesmo após a faculdade do Parágrafo Quarto, serão descontadas as horas que faltarem até que seja atingido o quantitativo previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto – O desconto decorrente da não compensação do quantitativo previsto no *caput* não terá reflexo na vida funcional do empregado.


Parágrafo Sétimo – A presente Cláusula aplica-se somente aos empregados que tenham retornado ao trabalho até a data da assinatura deste Termo Aditivo.



Brasília/DF, 26 de junho de 2009.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pela CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO




Édilo Ricardo Valadares
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 494.191.106-72

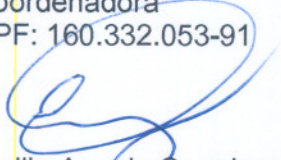


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO CAIXA



Ana Telma Sobreira do Monte
Coordenadora
CPF: 160.332.053-91



Emilio Angelo Carmignan
CPF: 463.022.989-20



Márcia Guimarães Guedes
CPF: 388.994.186-91





Luciano Ferreira Peixoto
CPF: 724.199.970-34



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

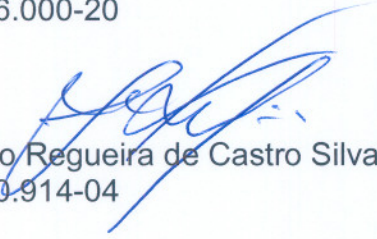
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO CONTEC


Rumiko Tanaka
Coordenadora
CPF 363.514.318-91


Fernanda Teodoro Pontes
CPF: 077.329.317-50


Bruno Vicente Becker Vanuzzi
CPF: 901.286.560-34


Davi Duarte
CPF: 253.326.000-20


Carlos Alberto Regueira de Castro Silva
CPF: 197.170.914-04



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

ANEXO I

1 Da migração

1.1 A migração é opcional, podendo migrar para a Nova Estrutura Salarial do PCS/98 os empregados ocupantes de cargos da Carreira Profissional do PCS/89 ou do PCS/98, admitidos até 31/12/2006.

2 Regras de Enquadramento

2.1 O enquadramento na Nova Estrutura Salarial terá vigência e efeitos financeiros conforme Parágrafo Quinto da Cláusula 2ª e será realizado com base nas informações cadastrais de 31.03.2009, na forma indicada no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo.

2.2 Para o empregado vinculado ao PCS/89 o "salário de enquadramento" é composto pelo somatório dos valores das rubricas expressas a seguir:

2.2.1 Salário Padrão (002) e respectivas Vantagens Pessoais (062 e 092).

2.2.2 Gratificação de Cargo em Comissão de Assistente Jurídico (055) ou;

2.2.3 Função de Confiança de Assistente Técnico (009) e respectivas Vantagens Pessoais (062 e 092), conforme a situação de cada empregado, conforme quadro abaixo:

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	COMPOSIÇÃO
062	VP/GIP Tempo de Serviço	(SP+ FC)/6 X 0.50
092	VP/GIP Semestral Salário + Função	(SP+FC)/3

2.2.3.1 Para cálculo da rubrica 062, cujo percentual varia entre 30% e 50% conforme o tempo de serviço do empregado na CAIXA, será considerado o maior percentual, qual seja, 50%.

2.2.4 Para o empregado vinculado ao PCS/89 ficam mantidos:

- O Adicional por Tempo de Serviço – ATS e Vantagem Pessoal sobre Adicional por Tempo de Serviço – VP/ATS, calculados sobre o Salário Padrão após enquadramento no PCS/98, por constituírem parcelas variáveis decorrentes do tempo de serviço do empregado na CAIXA, conforme Regulamento de Pessoal vigente nesta data.
- Licença-prêmio e Ausências Permitidas para tratar de Interesse Particular – APIP, para os empregados admitidos até 17/03/1997.

2.2.5 Para o empregado do ex-BNH, pertencente ao PCS/89, ficam mantidas, ainda, as rubricas:

- Vantagem Pessoal (019) e Incorporação Vantagem Pessoal (029).
- Componente Pessoal Adicional por Tempo de Serviço (026) e Incorporação Componente Pessoal Adicional por Tempo de Serviço (033).

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

- 2.3 Empregados vinculados ao PCS/98
- 2.3.1 Para o empregado vinculado ao PCS/98, o "salário de enquadramento" é composto pelo valor da rubrica Salário Padrão (002).
- 3 **Jornada de Trabalho**
- 3.1 Para o empregado do PCS/89 com jornada de trabalho de 6 horas diárias será permitida a permanência na referida jornada, ou a opção pela jornada de 8 horas diárias, constante na Nova Estrutura Salarial do PCS/98, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato de trabalho.
- 3.2 Para o empregado do PCS/89, ocupante do cargo de Advogado, com jornada atual de 8 horas diárias, e que já tenha assinado termo de alteração de contrato de trabalho para mudança da jornada de 6 para 8 horas, permanecem inalteradas essas condições.
- 3.3 O empregado do PCS/89 com jornada de 4 horas (médico ou dentista) deverá previamente optar pela jornada de 6 horas do PCS/89 para viabilizar seu enquadramento na Nova Estrutura Salarial do PCS/98, na jornada de 6 ou 8 horas.
- 3.4 Para os demais empregados, vinculados ao PCS/98, fica mantida a atual jornada de 8 horas diárias, constante dos respectivos contratos de trabalho.
- 3.5 O empregado do PCS/98 com jornada de 4 horas (médico ou dentista) deverá optar pela jornada de 6 ou 8 horas, para seu enquadramento na Nova Estrutura Salarial do PCS/98.
- 4 Empregados que possuem ações contra a CAIXA
- 4.1 As partes acordam que o empregado que optar pela migração para a Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional do PCS 98 deverá desistir com renúncia expressa aos direitos sobre os quais se fundam eventuais ações cujo objeto envolva direitos colidentes com o objeto da Nova Estrutura Salarial (enquadramento no PCS/98, promoção/ascensão no PCS/98, piso salarial, CTVA, gratificação e incorporação do cargo comissionado de Assistente Jurídico e incorporação da gratificação da função de confiança de Assistente Técnico).
- 4.2 Neste caso, o empregado deve comprovar a desistência da ação no ato da sua adesão, mediante protocolo de petição requerendo a homologação judicial da renúncia aos direitos em que se fundam a ação.

